



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano II • Nº 171

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **Decreto Nº 24 de 24 de Abril de 2020** - Altera o Decreto nº 19, de 07 de abril de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### DECRETO Nº 24 DE 24 DE ABRIL DE 2020

**Altera o Decreto nº 19, de 07 de abril de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal ,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado da Bahia, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Muquém do São Francisco e da Bahia, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

Considerando que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo



do Município, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas;

## DECRETA

**Art. 1º** - O §2º do art. 1º do Decreto nº 19, de 07 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

§2º. Será permitida a entrada e saída no Município de Muquém do São Francisco Estado da Bahia, de veículos de transporte coletivo na modalidade Van.

**Parágrafo único.** Fica vedada a entrada de outros veículos de transporte na modalidade fretamento, complementar e alternativo de outro Município ou Estado da Federação.

**Art. 2º.** Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento), em seus ambientes de trabalho, os funcionários e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Município de Muquém do São Francisco – Ba, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Art. 3º.** O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Muquém do São Francisco enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 5.000,0 (Cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:

I - de R\$ 50,00,00 (cinquenta reais) por pessoas (passageiros);

II - de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 4º.** Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

**Art. 5º.** Os agentes de saúde deste Município em caso de flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto poderão comunicar aos agentes de segurança pública, onde estes deverão prender quem quer que seja, devendo conduzir o infrator à autoridade



competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

**Art. 6º.** Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco-BA, 24 de abril de 2020.

Márcio César Rodrigues Mariano

Prefeito de Muquém do São Francisco